

### Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

# EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 002/2023.

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2023.

Autor: Executivo Municipal.

**Súmula**: "Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências".

Nos termos do artigo 160 e 161, §§ 1º e 2º do Regime Interno desta Casa, apresentam-se para deliberação do Soberano Plenário, as seguintes Emendas Supressiva, Modificativa e Substitutiva:

**Artigo 1º** - Fica modificada a redação do *caput* do artigo 13, com a seguinte redação:

- **Art. 13.** Lotação é o ato de definição da secretaria, em que o servidor exercerá as suas atribuições e responsabilidades, quando da entrada em exercício no cargo.
- Artigo 2º Nos termos desta Emenda, fica modificado o inciso I, suprimido o inciso II e substituído o inciso V do artigo 27, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### Art. 27 omissis.

I - estiver à disposição de outro Ente Federativo, em exercício de atividades estranhas à administração municipal ou não previstas nesta Lei Complementar.

II – suprimido;

[...]

- ${f V}$  que estiver afastado do cargo ocupando cargo de provimento em comissão.
- Artigo 3º Fica modificada a redação do *caput do* artigo 51 do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.
  - **Art. 51**. O servidor efetivo que estiver afastado do cargo para ocupar cargo de provimento em comissão será enquadrado, observados os critérios definidos no art. 47 desta Lei Complementar, **não** computando para efeito do enquadramento, o tempo de exercício no cargo de provimento em comissão no Município de Fernandes Pinheiro.
- **Artigo 4º** Fica suprimido em parte a redação do *caput do* artigo 57 do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.
  - **Art. 57.** O cargo de Recepcionista passará ter jornada de trabalho semanal alterada conforme o Anexo VII, e sofrerá a adequação



#### Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

do vencimento/remuneração, mantidas as atribuições e responsabilidades do cargo do servidor, com fundamento no inciso I do art. 30 da Constituição Federal e Acordão nº 2933/18 Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

- Artigo 4º Fica adicionado o artigo 57-A e os §§ 1º e 2º ao Projeto de Lei do Executivo 20/2023 com a seguinte redação:
  - Art. 57-A. Os cargos de Assistente Administrativo e Fiscal de Tributos passarão a ter a jornada de trabalho reduzida de 40h/s para 30h/s conforme o Anexo VII, mantidas as atribuições e responsabilidades do cargo do servidor, sem prejuízo do vencimento, mediante Termo de Ciência e Concordância.
  - §1º O servidor deverá se manifestar no prazo de quinze dias corridos, quanto a concordância da alteração da carga horária.
  - §2º No caso de não concordância do servidor em alterar a jornada de trabalho, fica mantida a jornada de trabalho originária do concurso.
- **Artigo 5º** Fica suprimido em parte **o** *caput* **do** artigo **58** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:
  - **Art. 58.** Para fins de corrigir distorções salariais fica concedido aumento real de 11,56% (onze vírgula cinquenta e seis por cento) para os cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Serviços e Auxiliar de Serviços Gerais; de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) para os cargos de Almoxarife e Motoleiro; 0,83% (zero virgula oitenta e três por cento) para Operador de Máquinas Rodoviárias, Mecânico e Artífice.
- Artigo 6º Ficam alteras as tabelas dos Anexos III, IV e VII respectivamente, adequando-se as emendas supressiva, modificativa e substitutiva, conforme artigos acima.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR

1º Secretário

JOSÉ CONRADO SILVEIRA 2º Secretário

WANDERLEIA PIRES JONER
Vice-Presidente



### Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

### EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 002/2023.

As Emendas apresentadas buscam corrigir distorções no substitutivo ao projeto de lei apresentado.

A Emendas propostas nos **incisos I do artigo 27**, dispõe que apenas os servidores que estiverem à disposição de outro Ente Federativo (Município, Estado, Distrito Federal e/ou União) não tenham direito a progressão.

Já a supressão do **inciso II do artigo 27 o** qual dispõe que o **servidor em disponibilidade não tenha direito a progressão**, tem como principal objetivo evitar perseguições política disfarçada, pois bastaria ao agente político declaração sua desnecessidade no órgão servidores que fossem seus "desafetos".

Enquanto a Emenda modificativa no **inciso V do artigo 27**, estabelece que o servidor efetivo que se afastar de seu cargo de concurso para assumir um cargo de provimento em comissão, durante o período do exercício **não tenha direito a progressão**.

De igual forma que o servidor que eventualmente esteja à disposição de outro Ente Federativo, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão não desempenha as atribuições inerentes ao cargo do concurso.

Por fim, as emendas supressivas e aditivas buscam evitar "alteração desproporcional que acarreta reflexos **lesivos ao equilíbrio atuarial** e ao caráter contributivo do Regime Próprio de Previdência".

É de conhecimento que o aumento de carga horária traz impactos junto ao Regime Próprio de Previdência, pois, os cargos que sofrerem aumento da jornada terão elevação no vencimento de forma proporcional sem que haja a devida contribuição ao fundo.

Uma forma eficiente de corrigir as distorções apontadas sem onerar os cofres públicos é a redução de jornada dos cargos, reestabelecendo a equidade.

Em que pese à alteração da jornada esteja no âmbito de discricionariedade do gestor, devem ser devidamente **motivados**, observados os princípios da **economicidade** e da **eficiência**.

Durante a audiência pública não foi devidamente justificada a motivação da alteração da jornada de alguns desses cargos. Isto porque, verificando os registros junto ao Portal de Transparência, não se identificou o pagamento excessivo de horas extras, ou seja, não há, a priori, um aumento de trabalho para alguns desses cargos a ponto de justificar uma economicidade e maior eficiência com a alteração da jornada.



### Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, n° 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Logo, a redução ou a manutenção da jornada de trabalho dos cargos não afetará a eficiência do serviço público atualmente desenvolvido pelo Executivo, sendo ainda que o Executivo poderá eventualmente suprir a demanda com a contratação de novos servidores por intermédio de concursos públicos, gerando novas vagas de trabalho no Município.

Por estas razões, encaminha-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 020/2023 para tramitação na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR

1º Secretário

JOSÉ CONRADO SILVEIRA 2º Secretário WANDERLEIA PIRES JONER
Vice-Presidente